



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO Nº 01/2016, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E A ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, NA FORMA ABAIXO:

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, com sede no Cais do Apolo, s/n, Edifício Ministro Djaci Falcão - Recife/PE, CEP: 50030-908, inscrito no CNPJ/MF nº 24.130.072/0001-11, doravante designado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 414.491.774-68, RG nº 853500-SSP/PB, residente domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Ato nº 00150/2013, de 03 de abril de 2013, da Presidência deste Tribunal e a **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO-AGU**, criada pela Lei Complementar nº 073, de 10 de fevereiro de 1993, com sede no SIG, quadra 06, lote 800, Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.994.558/0001-23, doravante designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pela sua Superintendente Regional de Administração em Pernambuco - SAD-PE, sob o CNPJ nº 03.559.037/000142, Senhora **MARIA LÚCIA CARVALHO DE PAULA**, nomeada pela Portaria nº 211, de 06 de julho de 2015, publicada no D.O.U, Seção 2, de 07 de julho de 2015, situada à Av. Herculano Bandeira, Edifício Cristina Farias, 716 - Pina - Recife/PE, CEP 55110-130, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com **Processo Administrativo Virtual nº 01521/2013-TRF 5ª Região**, observadas as disposições do Decreto-Lei n.º 9.760, de 05 de setembro de 1946, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **cessão de uso de espaço** pelo CEDENTE em favor da CESSIONÁRIA, de área correspondente a **24,70m²** (vinte e quatro metros e setenta centímetros quadrados), localizada no térreo do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na Av. Martin Luther King, s/n – Cais do Apolo –



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Recife/PE, com finalidade exclusiva de utilização de sala especial para suas atividades estatutárias.

Parágrafo Único – O uso do espaço cedido, objeto deste Termo, é **sem ônus** para a CESSIONÁRIA, exceto quanto ao **rateio das despesas** com energia, referente aos equipamentos instalados na área cedida, conforme **Tabelas, Anexo 1 e 2**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. A CESSIONÁRIA pagará ao CEDENTE mensalmente, e até o dia **10(dez)** do mês subsequente, as despesas de rateio referente ao consumo de energia elétrica dos equipamentos instalados na área cedida, correspondente a **785,40 KWh**, resultante no valor de **R\$ 401,33** (quatrocentos e um reais e trinta e três centavos), e utilização de ramal telefônico no valor estimado mínimo de **R\$ 50,00** (cinquenta reais), conforme **Tabelas, Anexo 1 e 2**.

2.1.1. O atraso no pagamento mensal acarretará o pagamento da correção monetária, com base no IPCA, indicado pelo IBGE, sem prejuízo de rescisão da cessão por descumprimento contratual.

2.1.2. O pagamento relativo ao preço total das despesas de rateio descrita no item anterior deverá ser efetuado em favor da **CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL**, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O CEDENTE se obriga a:

3.1. Ceder à CESSIONÁRIA área para instalação, conforme descrito na Cláusula Primeira.

3.2. Informar à CESSIONÁRIA, a ocorrência de alterações nos valores descritos no item 2.1. da cláusula segunda.

3.3. Comunicar oficialmente à CESSIONÁRIA quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Termo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

3.4. Informar à CESSIONÁRIA, o nome e telefone do servidor responsável pela fiscalização deste termo, mantendo tais dados atualizados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- 4.1.** Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do CEDENTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste termo, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.
- 4.2.** Pagar os valores mensais fixados a título de participação no rateio das despesas de energia elétrica, estabelecido no item 2.1. da Cláusula Segunda.
- 4.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a área sob sua responsabilidade, sem prévia e expressa anuência do CEDENTE.
- 4.4.** Manter e devolver a área do imóvel em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, como se fosse de sua propriedade, ressarcindo o CEDENTE de qualquer prejuízo decorrente de uso inadequado.
- 4.5.** Respeitar as normas regimentais e regulamentares do CEDENTE, por si, seus prepostos ou servidores.
- 4.6.** Assumir inteira responsabilidade pelos riscos decorrentes de transporte e guarda de valores, bens e documentos de sua propriedade ou de terceiros, sob sua responsabilidade, ainda que em trânsito na área de circulação comum da CEDENTE.
- 4.7.** Obedecer às normas relacionadas com o funcionamento da atividade do CEDENTE, bem como às normas de utilização do imóvel.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

4.8. Solicitar análise prévia do CEDENTE nos casos em que queira realizar qualquer alteração no espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA, conforme estabelecido na Cláusula Quinta – Das Benfeitorias.

4.9. Autorizar, a qualquer tempo, a vistoria da área objeto do presente termo, pelo CEDENTE, para verificar o fiel cumprimento das condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

5.1. A CESSIONÁRIA fica obrigada a entregar a área cedida nas mesmas condições em que a recebeu, conforme Termo de Recebimento firmado entre as partes, que passará a integrar o presente Termo de Cessão para todos os efeitos

5.1.1. Qualquer alteração do espaço físico do bem objeto deste termo só poderá ser realizada pela CESSIONÁRIA, mediante prévio e expreso consentimento do CEDENTE.

5.1.2. As benfeitorias realizadas no imóvel pela CESSIONÁRIA, que não possam ser removidas sem causar danos irreparáveis à edificação, passarão a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não gerando para a CESSIONÁRIA qualquer tipo de indenização pelo CEDENTE ou direito à retenção.

5.1.3. No caso das benfeitorias diversas das previstas no item anterior, a CESSIONÁRIA obriga-se a restaurar o imóvel, restituindo-lhe as condições em que o recebeu.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Durante a vigência deste termo, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo CEDENTE, permitida a assistência de terceiros.

6.2. O representante do CEDENTE pode suspender qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado nesta Cessão de Uso, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

7.1. Considerar-se-á rescindido o presente termo de cessão, pela precariedade da cessão, independentemente de ato especial, retornando o espaço à posse do CEDENTE, sem direito a CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

a) se vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, no todo ou em parte do espaço cedido.

b) se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas deste termo.

c) se a CESSIONÁRIA renunciar à cessão, deixar de exercer suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência.

d) se em qualquer época o CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio.

7.1.1. Nos demais casos, poderá o CEDENTE a qualquer tempo e dentro das suas conveniências, desde que notificado previamente à CESSIONÁRIA, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, suspender o uso do bem objeto deste Termo, ficando a CESSIONÁRIA obrigada a entregá-lo independentemente de notificação judicial.

7.1.2. Em qualquer caso, a devolução da área entregue à CESSIONÁRIA, deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência por **60 (sessenta) meses** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife/PE, 16 de 11 de 2016


ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA
PRESIDENTE
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CEDENTE


MARIA LÚCIA CARVALHO DE PAULA
SUPERINTENDENTE
CESSIONÁRIA
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ANEXO 1

TABELA- Energia Elétrica

CARGA INSTALADA NAS SALAS DOS ORGÃOS EXTERIORES						
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - PRU	Potencia(W)	horas /dia	Dias/ mês	Consumo (KWh)	%(kVA total)	R\$
6 Calhas fluorescentes de 2X40W	480	10	22	105,60		
3 Computador e (monitor lcd + CPU)	291			64,02		
2 Impressoras comum	30			6,60		
1 Bebedouro de água gelada	132			29,04		
1 Ar condicionado (12000Btu's)	807			177,54		
1 Ar condicionado (24000Btu's)	1830			402,60		
Total	3570			785,40	0,28	R\$ 401,33

REFERENCIAS

<http://www.dlink.com.br/produtos-detalhes/items/dgs-3100-48.html>

<http://www.webhostingtalk.com.br/forums/wht-brasil-lounge-9/referencias-de-consumo-para-servidores-xeon-e3-1200-sandy-bridge-424/>

<http://www.sms.com.br/produtos/Nobreak-SMS/Trimod>

<http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=tabela%20estimativa%20de%20consumo%20-%20eletrobras&source=web&cd=1&ved=0CCoQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.eletrabras.com.br%2Ffelb%2Fprocel%2Fservices%2FDocumentManagement%2FFileDownload.EZTSvc.asp%3FDocumentID%3D%257BA3D9199B-5686-4462-B409-236EFC63A518%257D%26ServiceInstUID%3D%257BAE43DA-69AD-4278-B9FC-41031DD07B52%257D&ei=ulFEUZ6UHc6s0AHzs4HwBw&usg=AFQjCNGmePpJc80tyyuvKkldDnuc-YOuja&bvm=bv.48293060,d.dmg>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ANEXO 2

TABELA - Ramal Telefônico

RAMAIS INSTALADOS NAS SALAS DOS ÓRGÃOS EXTERIORES			
INSTITUIÇÃO	RAMAL	PRIVILÉGIO	CUSTO ESTIMADO MENSAL
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU-PRU	9455	Local + Ramal	R\$ 50,00